

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

Edital nº 157/2023

PROMOÇÃO POR CRITÉRIO DE MERECIMENTO

Edital nº 157/2023 à 2ª Promotoria de Justiça de Baturité;

Exmo. Senhor Presidente do CSMP e demais membros,

Venho, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.625/93; art. 129, § 4º c/c art. 93, II, c, da CF/88 e arts. 46 e 47 do RICSMP, de 11 de setembro de 2019, indicar os seguintes candidatos à promoção supra mencionada:

LISTA TRÍPLICE	
1º. Dra. Fernanda Carolina Moura Nóbrega (10,8 pontos)	1º/5º
2º. Dra. Raphaela Dutra Lopes (9,1 pontos)	2º/5º
3º. Dra. Joana Nogueira Bezerra (8,9 pontos)	2º/5º

A escolha do candidato acima nominado se deu em razão dos dados apresentados nos Relatórios da CGMP-CE e demais informações desta instituição, demonstrando que o membro do *Parquet* encontra-se aptos a compor a presente lista de merecimento, bem ainda a posição na lista de antiguidade.

O Regimento Interno do CSMP, disponibilizado no DJ do dia 11 de setembro de 2019, elencou dez requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, com detalhamentos dos critérios de alguns deles nos dispositivos seguintes (arts. 46 e 47).

A aferição do merecimento de cada candidato foi realizado através das planilhas que seguem a seguir:

É O VOTO.

Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 22 de abril de 2024.

Marcos William Leite de Oliveira
Conselheiro do CSMP

Nome da candidata: Fernanda Carolina Moura Nóbrega de Araújo PGA nº 09.2023.00042161-4)		Edital nº 157/23	
Unidade Ministerial:		2ª Promotoria de Justiça de Redenção	
Início de exercício na entrância:		01/12/15	
CRITÉRIOS OBJETIVOS		OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:			5
I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções (0 a 5 pontos);			
a) advertência: -1,0;		Nada consta	0
b) censura: -2,0;		Nada consta	0
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	0
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	0
e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;		Nada consta	0
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº63/2024 oriunda da SEGEP , a candidato possui 14 designações sem prejuízo de suas atribuições.	2
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº 63/2024 oriunda da SEGEP , a candidata teve 31 atuações pontuais, excetuando 2 (dois) afastamento da titularidade para participar de curso e seminário itens (1 e 2) e 01 (uma) atuação no âmbito eleitoral (item 10) que não está no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 28;	1,4

III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos	<i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i>	
a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)	Em dia , consonante relatório da CGMP.	0,5
b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto) <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i>	Não há registro de atividade, momento que a Unidade possui atuação na área do júri.	0,5
c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)	Restou consignado, no último relatório de correição, que a candidata promove regularmente atendimento ao público.	0,5
d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i>	A interessada possui atribuição quanto Inspeção em Controle Externo, se encontrando em débito em relação ao envio dos relatórios do Destacamento da PM de Mulungu, e Inspeção em Cadeias Públicas, Inspeção em Unidades Para Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, Inspeção em Entidades de Acolhimento Institucional, Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso, todavia, inexistente na Comarca, e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que se encontra em Dia.	0,4
IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no §3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)	Nada consta, conforme CERTIDÃO n°63/2024 da SEGEP;	0

Fernanda Nobrega 10,8

<p>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</p>	<p>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído. Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO nº63/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>A candidata possui 01 (um) curso de especialização (pós-graduação lato sensu)</p>	<p>0,5</p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO nº63/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO nº63/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO nº63/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO nº63/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p>0</p>
<p>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>Não há elementos para aferir tal inciso. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</p>	<p>0</p>

Fernanda Nobrega 10,8

<p>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°63/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°63/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>PONTUAÇÃO TOTAL</p>		<p>10,8</p>

Nome da candidata: Raphaela Dutra Lopes (PGA nº 09.2023.00041544-5)		Edital nº 157/23	
Unidade Ministerial:		Promotoria de Justiça de Missão Velha	
Início de exercício na entrância:		19/08/22	
CRITÉRIOS OBJETIVOS		OBSERVAÇÕES	PONTOS
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções (0 a 5 pontos);</p>			5
a) advertência: -1,0;		Nada consta	0
b) censura: -2,0;		Nada consta	0
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	0
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	0
e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;		Nada consta	0
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº141/2024 oriunda da SEGEP , a candidata possui 4 designações sem prejuízo de suas atribuições, excetuando 2 (duas) atuação no âmbito eleitoral que não será no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 2;	0,4
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº141/2024 oriunda da SEGEP , a candidata possui 2 designações sem prejuízo de suas atribuições;	0,1

<p>III - prestação e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e prestação nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Em dia, consonante relatório da CGMP.</p>	<p>0,5</p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>De acordo com os dados extraídos do relatório de correição, restou registrado o ajuizamento de 02 (duas) ações civis públicas e a firma de 01 (um) termo de ajustamento de conduta nos últimos 12 (doze) meses.</p>	<p>0,5</p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Restou consignado, no último relatório de correição, que, nos 06 (seis) meses anteriores, a Promotoria de Justiça realizou 22 (vinte e dois) atendimentos ao público, sem informações acerca dos encaminhamentos das demandas.</p>	<p>0,5</p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>A interessada possui atribuição quanto ao Controle Externo, Inspeção em Cadeia Pública, Unidade de cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e semiliberdade, Inspeção em Instituição de longa duração permanência de idoso e Inspeção de medidas socioeducativa em meio aberto, que se encontra em Dia em todas.</p>	<p>0,5</p>
<p>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°141/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>

Raphaela Dutra 9,1

<p>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</p>	<p>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído. Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°141/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>A candidata possui 02 (dois) cursos de especialização: 1 – Especialização em Direito Constitucional – UNIDERP – 390h/a 2 – Pós Graduação lato sensu – UNIDERP – 390h/a</p>	<p>1</p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°141/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°141/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°141/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>A interessada foi palestrante em um evento de relevância institucional</p>	<p>0,1</p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMIP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p>0</p>

Raphaela Dutra 9,1

VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;	1. Participação no projeto: IMUNIZA +, realizado em: FEVEREIRO de 2024.	0,5
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº141/2024 da SEGEP;	0
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº141/2024 da SEGEP;	0
	PONTUAÇÃO TOTAL	9,1

Nome da candidata: Joana Nogueira Bezerra (PGA nº 09.2023.00041968-5)		Edital nº 157/23	
Unidade Ministerial:		Promotoria de Justiça de Ocara	
Início de exercício na entrância:		19/08/22	
CRITÉRIOS OBJETIVOS		OBSERVAÇÕES	PONTOS
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções (0 a 5 pontos);</p>			5
a) advertência: -1,0;		Nada consta	0
b) censura: -2,0;		Nada consta	0
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	0
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	0
e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;		Nada consta	0
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº152/2024 oriunda da SEGEP , a candidata possui 2 designações sem prejuízo de suas atribuições, entretanto no âmbito eleitoral que não será no critério de pontuação por este Conselheiro;	0
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº152/2024 oriunda da SEGEP , a candidata possui 16 designações sem prejuízo de suas atribuições, excetuando 2 (duas) no âmbito eleitoral que não será critério por este Conselheiro, totalizando 14.	0,7

<p>III - prestação e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e prestação nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registros na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Não há registros na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registros na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>A interessada possui atribuição quanto ao Controle Externo, Inspeção em Cadeia Pública, Unidade de cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e semiliberdade, Inspeção em Instituição de longa duração permanência de idoso e Inspeção de medidas socioeducativa em meio aberto, que se encontra em Dia em todas.</p>	<p>0,5</p>
<p>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da <u>publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria</u> e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO nº152/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>

<p>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</p>	<p>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído. Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>A interessada participou de um curso realizado pela ESMP-CE.</p>	<p>0,1</p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>A candidata possui 02 (dois) cursos de especialização: 1 – Especialização em Direito e Processo Constitucional – UNIFOR – 375 h/a 2 – Pós Graduação Direito Público – LEGALE – 360h/a</p>	<p>1</p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°152/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°152/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO n°152/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>A interessada foi palestrante em um evento de relevância institucional</p>	<p>0,1</p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p>0</p>

Joana Nogueira 8,9

VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº152/2024 da SEGEP;	0
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº152/2024 da SEGEP;	0
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº152/2024 da SEGEP;	0
	PONTUAÇÃO TOTAL	8,9